



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 243 • São Paulo, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364,
DE 16 DE DEZEMBRO 2021

Retificação do D.O. de 17-12-2021

Na referenda leia-se:

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Decretos

DECRETO Nº 66.364,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2022 e o percentual de desconto para pagamento integral e parcelado

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 21, 22, 25 e 49-A da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 17.473, de 16 de dezembro de 2021,

Decreto:

Artigo 1º - No exercício de 2022, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 9% (nove por cento), até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 10 (dez);
final 2: 11 (onze);
final 3: 12 (doze);
final 4: 13 (treze);
final 5: 14 (catorze);
final 6: 17 (dezessete);
final 7: 18 (dezoito);
final 8: 19 (dezenove);
final 9: 20 (vinte);
final 0: 21 (vinte e um).

Parágrafo único - O desconto previsto no "caput" deste artigo não se aplica a veículo beneficiário da redução de alíquota prevista no § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto referido no artigo 1º deste decreto integralmente, pelo valor nominal, com desconto correspondente a 5% (cinco por cento), no mês de fevereiro, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 10 (dez);
final 2: 11 (onze);
final 3: 14 (catorze);
final 4: 15 (quinze);
final 5: 16 (dezesseis);
final 6: 17 (dezessete);
final 7: 18 (dezoito);
final 8: 21 (vinte e um);
final 9: 22 (vinte e dois);
final 0: 23 (vinte e três).

§ 1º - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 20 (vinte) do mês de abril.

§ 2º - O desconto previsto no "caput" deste artigo não se aplica a veículo beneficiário da redução de alíquota prevista no § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2022, poderá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto correspondente a 5% (cinco por cento), nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

I - fevereiro:
final 1: 10 (dez);
final 2: 11 (onze);
final 3: 14 (catorze);
final 4: 15 (quinze);
final 5: 16 (dezesseis);
final 6: 17 (dezessete);
final 7: 18 (dezoito);
final 8: 21 (vinte e um);
final 9: 22 (vinte e dois);
final 0: 23 (vinte e três);
II - março:

final 1: 10 (dez);
final 2: 11 (onze);
final 3: 14 (catorze);
final 4: 15 (quinze);
final 5: 16 (dezesseis);
final 6: 17 (dezessete);
final 7: 18 (dezoito);

final 8: 21 (vinte e um);
final 9: 22 (vinte e dois);
final 0: 23 (vinte e três);
III - abril:

final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 14 (catorze);
final 5: 18 (dezoito);
final 6: 19 (dezenove);
final 7: 20 (vinte);
final 8: 22 (vinte e dois);
final 9: 25 (vinte e cinco);
final 0: 26 (vinte e seis);
IV - maio:

final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 16 (dezesseis);
final 5: 17 (dezessete);
final 6: 18 (dezoito);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 23 (vinte e três);
final 0: 24 (vinte e quatro);
V - junho:

final 1: 10 (dez);
final 2: 13 (treze);
final 3: 14 (catorze);
final 4: 15 (quinze);
final 5: 20 (vinte);
final 6: 21 (vinte e um);
final 7: 22 (vinte e dois);
final 8: 23 (vinte e três);
final 9: 24 (vinte e quatro);
final 0: 27 (vinte e sete).

§ 1º - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, as parcelas mensais, iguais e consecutivas, poderão ser pagas nos seguintes prazos:

1. a primeira, no mês de março, até os dias indicados no inciso II deste artigo, observado o número final da placa;
2. a segunda, até o dia 20 (vinte) do mês de maio;
3. a terceira, até o dia 20 (vinte) do mês de julho;
4. a quarta, até o dia 22 (vinte e dois) do mês de agosto;
5. a quinta, até o dia 20 (vinte) do mês de setembro.

§ 2º - A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

1. à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;
2. ao recolhimento da primeira parcela, no valor correto e observados os prazos de vencimento dessa parcela no mês de fevereiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º, no mês de março;
3. ao recolhimento das demais parcelas, observados os seus prazos de vencimento.

§ 3º - O desconto previsto no "caput" deste artigo não se aplica a veículo beneficiário da redução de alíquota prevista no § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

Artigo 4º - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se veículos de carga, categoria caminhão, os caminhões e os caminhões-tratores.

Artigo 5º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Parágrafo único - O imposto relativo a veículo novo poderá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, desde que a primeira seja paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira.

Artigo 6º - O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico, desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2021, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro a junho de 2022, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2022:

I - em cota única, até o dia 21 de janeiro de 2022, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;

II - em cota única, até o dia 23 de fevereiro de 2022, com o desconto previsto no artigo 2º deste decreto;

III - até o dia 27 de junho de 2022, relativamente ao pagamento da quinta parcela, quando tenha ocorrido a opção pelo parcelamento.

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverão ser recolhidos também, se houver, eventuais saldos remanescentes com os devidos acréscimos legais.

§ 2º - O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do IPVA.

Artigo 7º - A transferência de propriedade somente poderá ser efetuada após a quitação integral do IPVA.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as parcelas vincendas do IPVA terão sua data de vencimento antecipada para a data da transferência do veículo.

Artigo 8º - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no Município onde se

encontra registrado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de dezembro de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº 559/2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2022.

O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguinte teor:

"§ 4º Os dias de vencimento do imposto e o número de parcelas, que não será inferior a 3 (três) e superior a 5 (cinco), serão fixados pelo Poder Executivo."

A minuta também fixa o desconto para pagamento integral ou parcelado do imposto, conforme previsto no § 3º do artigo 21 e § 1º do artigo 22 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguintes teores:

"Artigo 21 -

§ 3º Sobre o valor do imposto recolhido integralmente em parcela única ou parceladamente poderão ser concedidos descontos conforme disciplina a ser fixada pelo Poder Executivo.;"

"Artigo 22 -

§ 1º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo novo, ou à data em que o mesmo tenha sido incorporado ao ativo permanente, poderá ser concedido desconto a ser fixado pelo Poder Executivo."

Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de:

- a) 9% (três por cento) para os veículos usados, na hipótese de pagamento antecipado do valor integral do imposto em janeiro;
- b) 5% (cinco por cento) para os veículos usados, na hipótese de pagamento do valor integral do imposto em fevereiro ou do parcelamento;
- c) 3% (três por cento) para os veículos novos, na hipótese de pagamento do valor integral do imposto.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-2021

No processo SS-4.933-2015, Vols. I ao III (SG-95.890-2016) c/aps. SG-1.185.699-2021 + SG-1.233.943-2021, Vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 270-2021, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, conhecimento do recurso interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Eduardo Horita Alonso - OAB/SP - 349.040.

No processo SISAUT-18000-2021-00003, SISAUT-18000-2021-00004 e SISAUT-18000-2021-00005, sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e do despacho do Secretário Executivo de Orçamento e Gestão, autorizo a Pasta interessada a adotar as providências necessárias ao provimento de 378 cargos vagos, sendo 68 de Delegado de Polícia, 143 de Agente Policial, 84 de Investigador de Polícia, 33 de Auxiliar de Papioscopista Policial, 11 de Papioscopista Policial e 39 de Agente de Telecomunicações Policial, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEDUC-EXP-2021-02216, sobre termo de aditamento: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos dos Secretários Executivos da Educação e de Relações Internacionais e o Parecer 809-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo os Secretários da Educação e de Relações Internacionais a representarem o Estado de São Paulo na celebração de Termo de Aditamento a

Memorando de Entendimento entre o Estado, por intermédio das Pastas citadas, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, tendo por objeto a conjugação de esforços para desenvolvimento e fortalecimento do ensino da língua inglesa na rede pública estadual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Convênio SG 1-2021

Processo: SEGOV-PRC-2021-01683 - Participes: Secretaria de Governo e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp. - Objeto: Constitui objeto deste quarto termo de aditamento a alteração do valor e do plano de trabalho do convênio 1-2021 visando à unificação da gestão do Programa Bolsa do Povo, mediante a transferência de recursos financeiros para o pagamento dos respectivos benefícios, de acordo com a relação dos órgãos e entidades integrantes do Programa e com o Plano de Trabalho, que constituem, respectivamente, Anexos I e II deste termo, observadas as diretrizes da Lei 17.372-2021, do Dec. 65.781-2021, e do Dec. 65.812-2021 - Valor: R\$ 2.020.588.333,70 - Data da Assinatura: 13-12-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação - 296-2020, Fundação Via Varejo, Processo SG-PRC-2020-02383, publicado no D.O. de 4-7-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 3:

Onde se lê: Valor Total: R\$ 233.994,50

Leia-se: Valor Total: R\$ 229.244,50

Assinatura - 29-9-2021

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação - 341-2020, Taurus Armas S.A., Processo SG-PRC-2020-02432, publicado no D.O. de 10-7-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 1:

Onde se lê: Valor Total: R\$ 12.500.000,00

Leia-se: Valor Total: R\$ 1.170.750,00

Assinatura - 18-10-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação - 386-2020, Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Processo SG-PRC-2020-02886, publicado no D.O. de 3-9-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 3:

Onde se lê: Valor Total: R\$ 29.547,99

Leia-se: Valor Total: R\$ 6.636,00

Assinatura - 14-12-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação - 43-2021, Seegene do Brasil Comércio de Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda, Processo SEGOV-PRC-2021-01965, publicado no D.O. de 20-8-2021 - Poder Executivo - Seção I, pág. 4:

Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.275.000,00

Leia-se: Valor Total: R\$ 844.512,00

Assinatura - 16-12-2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos: data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo SEGOV-PRC-2021/03726

Secretaria da Educação - Centro de Patrimônio

Diretoria de Ensino de Ensino Ribeirão Preto - Escola E.E Salustiano Lemos

Praça José Garcia de Abreu, 01 -

Telefone para contato (16) 3954.2560 falar com Isabel

Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
132	Conjuntos de aluno	2012.332.0000881 2012.332.0000923 2014.332.0005658 2012.332.0000924 2014.332.0005659 2014.332.0005646 2012.332.0000882 2012.332.0000925 2014.332.0005660 2012.332.0000883 2012.332.0000926 2014.332.0005661 2012.332.0000884 2014.332.0005662 2014.332.0005644 2012.332.0000885 2012.332.0000927 2014.332.0005663 2012.332.0000888 2012.332.0000928 2014.332.0005664 2012.332.0000891 2012.332.0000929 2014.332.0005665 2012.332.0000894 2012.332.0000930 2014.332.0005666 2012.332.0000897 2014.332.0005628 2015.332.0005094 2012.332.0000900 2014.332.0005629 2015.332.0005095 2012.332.0000901 2014.332.0005630 2015.332.0005096 2012.332.0000902 2014.332.0005631 2015.332.0005097 2012.332.0000903 2014.332.0005632 2015.332.0005098 2012.332.0000904 2014.332.0005633 2015.332.0005099 2012.332.0000905 2014.332.0005634 2015.332.0005100 2012.332.0000906 2014.332.0005635 2015.332.0005101 2012.332.0000907 2014.332.0005636 2015.332.0005102